



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@power.ufscar.br / www.propg.ufscar.br



ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DIA: 13/09/10

HORÁRIO: 14h00

LOCAL: Auditório 3 da BCO

PRESIDENTE - Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira

Membros Presentes:

MEMBROS – COORDENADORES DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPGAS – Profa. Dra. Clarice Cohn
PPGCC - Profa. Dra. Sandra Camargo P.F. Fabbri
PPGCEM – Profa. Dra. Ruth Herta G. Aliaga Kiminami
PPGCiv - Prof. Dr. José Carlos Paliari
PPGERN - Profa. Dra. Susana Trivinho Strixino
PPGE – Profa. Dra. Carmen Lúcia Brancaglioni Passos
PPGEnf – Profa. Dra. Rosely Morales de Figueiredo
PPGEP – Prof. Dr. Luis Fernando de Oriani e Paulillo
PPGEQ - Prof. Dr. Alberto Coli Badino Junior
PPGEs – Prof. Dr. Josemar Rodrigues
PPGFil – Prof. Dr. Paulo Licht dos Santos
PPGF – Prof. Dr. Celso J. Vilas Boas
PPGFt – Prof. Dr. Stela Marcia Mattiello G. Rosa
PPGIS - Prof. Dr. Samuel José Holanda de Paiva
PPGL - Profa. Dra. Eliane Hércules Augusto Navarro
PPGM - Prof. Dr. Guillermo Antonio L. Villagra
PPGPol – Prof. Dr. Thales Haddad Novaes de Andrade
PPGpsi – Profa. Dra. Zilda Aparecida Pereira Del Prette
PPGQ – Prof. Dr. Luiz Carlos Gomide Freitras
PPGS – Prof. Dr. Valter Roberto Silvério
PPGTO – Profa. Dra. Ana Paula S. Malfitano

MEMBROS REPRESENTANTES DOS CONSELHOS DE CENTRO

CCA

Prof. Dr. Claudinei Fonseca Souza - suplente

MEMBROS REPRESENTANTES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS

Marina Penteado de Freitas - titular

Discussão da Portaria Conjunta CAPES/CNPq No. 1, de 15/07/2010

Portaria Conjunta CAPES/CNPq No. 1, de 15/07/2010 - trata do acúmulo de bolsas com rendimentos de atividades remuneradas. É vedado o recebimento simultâneo de bolsas provenientes de agências públicas de fomento. De acordo com a legislação, os bolsistas da Capes e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua



57 formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente quando se tratar de
58 docência como professores nos ensinos de qualquer grau. Para receber a
59 complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização,
60 concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou
61 programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro
62 Discente da Capes.

63
64

65 . **Contribuições dos Programas para discussão:**

66

67 **PPGE -A** CPG do PPGE discutiu e decidiu que: o bolsista poderá acumular bolsa e
68 trabalho remunerado, desde que não ultrapasse 20 horas semanais, apenas se a
69 atividade remuneradas for exercida na área do conhecimento a que se vincula o curso
70 de Mestrado e Doutorado, no nosso caso, na Área de Educação
71 (professor, coordenador pedagógico, diretor de escola etc.).

72

73 **PPGEnf** : aponta as seguintes contribuições:

74

- dedicação ao trabalho de no máximo 20 hs semanais.

75

- trabalho deve ser compatível com a área de formação do programa

76

- realizar controle rigoroso do desempenho acadêmico (prazos, notas)

77

Pontos a serem discutidos:

78

Isso é válido para bolsa Reuni, tendo em vista que esse aluno já tem que dedicar 8

79

horas semanais em atividades do ensino de graduação?

80

Como fica a portaria que restringe o salário a um valor menor que a bolsa?

81

82 **PPGFt**: Em síntese o PPGFt apresenta suas sugestões:

83

- 1- O aluno de mestrado e doutorado com vínculo empregatício permanente não terá
84 direito a bolsa de estudo.

85

2- O aluno de mestrado e doutorado que tenha vínculo empregatício em atividades
86 ligadas a docência nas linhas de pesquisa do programa e carga horária de no máximo
87 20 horas, poderá receber bolsa de estudo, condicionada a aprovação do seu orientador

88

3- O aluno bolsista que vier a adquirir vínculo empregatício permanente durante a
90 vigência da bolsa, terá sua bolsa automaticamente cancelada e repassada para outro
91 aluno.

92

4- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPG-
93 FT.

94

95 **PPGS** –

96

1 dada a diversidade de programas de pós-graduação O PPGS não acredita ser
97 possível uma regulamentação a partir dos órgãos superiores da UFSCar,.

98

2 a regulamentação da implementação da referida portaria e o estabelecimento de
99 critérios de acompanhamento do conjunto de alunos, incluindo os bolsistas, deverá
100 ficar sob responsabilidade de cada PPG, ou seja, Comissão de Bolsas e Coordenação
101 em conjunto com o orientador.

102

103

103 **PPGCTS** -a) prioridade na atribuição de bolsas para alunos sem vínculo empregatício
104 e com dedicação integral ao Programa



105 b) caso sobrem bolsas, as solicitações de alunos com vínculo empregatício serão
106 analisadas caso a caso, considerando os seguintes critérios: 1) o tipo de vínculo
107 empregatício e sua relação com a pesquisa desenvolvida na pós-graduação; 2) a
108 fixação de um número mínimo de horas obrigatórias presenciais a serem cumpridas no
109 Programa durante a vigência da bolsa; 3) o compromisso de defesa nos prazos
110 regulamentares.

111
112 **PPGTO** - Em discussão no Conselho de Pós-Graduação, o PPGTO aponta como
113 critério prioritário para distribuição de bolsas a possibilidade do aluno realizar as
114 atividades de mestrado em dedicação exclusiva (conforme critérios CAPES em vigor
115 até o estabelecimento da portaria). Caso os alunos nestas condições não utilizem
116 todas as bolsas do programa, passa-se a considerar a possibilidade dos alunos
117 realizarem atividades remuneradas. Indica-se a adoção de um limite de horas,
118 utilizando-se o parâmetro aplicado pela FAPESP de 8 horas semanais, desde que
119 tenha clara vinculação com o projeto de pesquisa e autorizada pelo orientador.

120

121

122 **CONTRIBUIÇÕES DOS PROGRAMAS**

123

124 **PPGAeA** - Gostaria muito de estar presente na reunião para contribuir num tema que
125 parece estar suscitando uma polêmica muito grande.

126

127 Na 7a Reunião da CPGAEA, realizada na manhã de 4a. feira, dia 25/8, discutimos o
128 assunto e deliberou-se que as Bolsas do Programa serão atribuídas prioritariamente
129 aos alunos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ao Programa e de
130 acordo com a ordem de classificação. Caso haja sobra de Bolsa (o que
131 realísticamente é muito pouco provável), a CPGAEA analisará questões como tipo de
132 vínculo, número de horas dedicadas a atividade profissional, relação da atividade
133 profissional com a pós-graduação e com o projeto de pesquisa etc. Não
134 estabelecemos critérios ainda, o que deverá ser feito em momento oportuno.

135

136 Embora não tenha ocorrido nenhuma reunião após a reunião do COPG, conversei
137 com alguns colegas membros da nossa Comissão e todos estranharam que o assunto
138 deva ser regulamentado pela UFSCar, dado as inúmeras diferenças entre os
139 programas (áreas de atuação, perfil dos candidatos, história do Programa etc)

140

141 De minha parte, pessoalmente, concordo com a posição do PPGS: cabe ao Programa
142 decidir e tornar públicos os critérios. Aliás, penso que isso de "proteger" o coordenador
143 de possíveis ações contra decisões de distribuições de Bolsas para estudantes com
144 vínculo empregatício ou não me soa como excesso de zelo por uma questão menor.
145 Se estivéssemos com Bolsas em excesso, poderíamos até pensar que o problema
146 está posto ou tem fortes possibilidades de ocorrer. Mas nesse caso, com excesso de
147 Bolsas, o Programa pode perfeitamente decidir o que fazer: repassar as Bolsas para
148 alunos com vínculo, segundo critérios predefinidos ou devolvê-las para os órgãos de
149 fomento (rs). Não sei da experiência alheia, mas o que tenho visto é que alunos de
150 pós-graduação possuem valores éticos às vezes até mais rigorosos que a média, e
151 reconhecem que o direito à Bolsa, cujos valores não são tão atraentes assim, é
152 prioritariamente dos que não possuem vínculo empregatício. Óbvio que podem existir



153 casos específicos, que não serão resolvidos por resoluções gerais, e sim por decisões
154 discutidas e adotadas pelos Programas.

155

156

157 Maria Leonor R.C. Lopes Assad
158 Coordenadora do PPGAEA

159

160

161 **PPGCM** -Em reunião da coordenação realizada no dia 26/08/10, os membros
162 deliberaram que:-

163

164 " O aluno poderá acumular outra fonte de renda, desde que seja com o limite máximo
165 de carga horária de 8 horas por semana com documento probatório da instituição e
166 anuência do orientador."

167

168 Enfatizando os critérios devem estar de acordo com as normas da portaria.

169

170 Coordenação do PPGCM

171

172

173 **PPGDBC** - como o PPGDBC é um curso novo com carência de bolsas, não temos
174 experiências suficiente para contribuir na discussão sobre regras para distribuição de
175 bolsa para alunos com emprego.

176

177 se ao final desta distribuição de setembro ainda houver dificuldade de algum curso
178 para alocação, pedimos especial atenção ao PPGDBC que ainda possui 4 dos 18
179 alunos sem bolsa (22,2%), além dos 4 alunos que trabalham e não possuem bolsa.
180 Sabendo das atuais condições, nos comprometemos inclusive de devolver as bolsas
181 em fevereiro 2011, que por ventura vierem a ser deslocada em setembro para nosso
182 curso.

183

184 **PPGE** – Em relação aos critérios a serem adotados para fins de acúmulo de bolsas
185 com outros tipos de remuneração, conforme Portaria conjunta Capes/CNPq, o PPGE
186 decidiu que a atividade exercida deverá estar relacionada com a área de
187 conhecimento ao qual o curso de mestrado e doutorado está vinculado sem exceder
188 20 horas semanais. Especificamente em relação ao PPGE, as atividades compatíveis
189 seriam professor, coordenador pedagógico e diretor de escola.

190

191 **PPGEP** –Reforço que o PPGEP já decidiu pela concessão de bolsas para os alunos
192 que exerçam atividade de docência com dedicação máxima de 16h incluindo a
193 preparação de aulas, correção de provas etc. Não é 16h aula. Temos e manteremos a
194 avaliação anual de desempenho do bolsista.

195

196

197 **PPGpsi**. Não tivemos tempo hábil para uma reunião do Conselho mas conseguimos,
198 via e-mail, verificar a opinião dos integrantes de nosso programa. Em resumo, todos
199 estão de acordo com a possibilidade de acumulação de bolsa e trabalho mas levantam
200 alguns pontos importantes: (1) A maioria entende que a decisão deve ser do
201 orientador mas independentemente disso, que a Universidade estabeleça normas que



202 respaldem e norteiem a decisão do orientador e que tais normas sejam bem definidas
203 em termos de características do orientado e do projeto, natureza do trabalho e sua
204 relação com o projeto de pesquisa, proporção de horas de dedicação ao trabalho e ao
205 projeto, prioridade para trabalho como docente e para trabalho que facilite a coleta de
206 dados; (2) Todos entendem que possivelmente teremos dificuldades e problemas para
207 lidar com essa situação e que as solicitações devem ser estudadas caso a caso em
208 termos de custos e benefícios tanto para o orientando (pessoal e profissionalmente)
209 como para a instituição e o programa. Um docente chamou a atenção para que essa
210 acumulação seja entendida como exceção e não se torne a regra.

211
212 Tendo em vista os aspectos abordados, a CoPG deliberou pela aprovação das
213 orientações que aparecem na Resolução a seguir:

214
215

216 **RESOLUÇÃO CoPG 01/2010**

217

218 Orientações para Aplicação da Portaria Conjunta CAPES/CNPq No. 1, de 15/07/2010,
219 na UFSCar

220

221 Tendo em vista a Portaria Conjunta No. 1 CAPES/CNPq de 15/07/2010, que permite
222 aos bolsistas de Pós-Graduação destas agências receberem complementação
223 financeira, o Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar, em sua 1a. Reunião
224 Extraordinária, de 13/09/2010, resolve estabelecer as seguintes orientações:

225

226 1) Além das condições já estabelecidas na própria portaria (autorização do
227 orientador, complementação financeira resultante de atividade relacionada à
228 área de atuação e de interesse para a formação do pós-graduando,
229 cumprimento de suas obrigações junto ao curso de Pós-Graduação), a
230 atividade de Pós-Graduação do bolsista deve ser caracterizada como sendo a
231 sua atividade **principal**. Para tanto, os Programas de Pós-Graduação da
232 UFSCar poderão optar por analisar as situações caso a caso ou estabelecer
233 condições objetivas a serem exigidas para a ocorrência de complementação.
234 Por exemplo: tipo de atividade objeto da complementação (docência ou outra),
235 tempo máximo e período de dedicação à mesma, tempo mínimo e período de
236 dedicação à Pós-Graduação, limitação de prorrogações de prazos etc. A
237 regulamentação destas condições deve ser definida e aprovada pela CPG do
238 programa.

239

240 2) Os PPGs devem manter em pleno funcionamento as Comissões de Bolsas,
241 nos moldes previstos na Portaria CAPES sobre Bolsas de Demanda Social.

242

243 3) Quaisquer critérios de atribuição de bolsas, associados ou não à questão da
244 complementação financeira aqui abordada, devem ser divulgados de forma
245 ampla e acessível aos interessados.

246

247 **Nada mais tendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião. Eu, Daniele M.**
248 **Camargo, secretariei e lavrei esta Ata, a qual assino junto com os demais membros**
249 **presentes**

250